

**LEI MUNICIPAL Nº 1.491 de 16 DE MAIO DE 2024.**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Associação Cabeça de Negro – Vila São José, área de terras edificar suas instalações, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17, 554º e 5º da Lei n º8.666/93, como incentivo à Associação Cabeça de Negro – Vila José, para sua instalação o seguinte imóvel

Um terreno urbano, sem benfeitorias, pertencente a Municipalidade, localizado à Vila São José, s/n, Zona Rural deste Município, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º**- A doação de que trata o art. 1 º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º**- A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para implementar suas instalações (construir a sede da Associação), devendo iniciar a construção dentro do prazo de 04 (quatro) anos, contados da promulgação dessa Lei, ficando responsável também pela escritura pública de doação.

§1º - Em caso extinção da Associação, ou suspensão de suas atividades por mais de 06 (seis) meses, o imóvel doado será revertido à municipalidade, sem qualquer ônus para o erário.

**Art. 4º**- Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos

*Antonio José da Silva*  
Prefeito  
775.210.124-58



no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5º** - A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do 54º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º** - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

**Art. 7º**- Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades esportivas dentro do Município de Altinho.

**Art. 8º**- Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Altinho/PE, Gabinete do Prefeito em 16 de maio de 2024.**

**Orlando José da Silva**  
**Prefeito**

Orlando José da Silva  
Prefeito  
7/5.213.134-68